



Município de Farol

LEI N. 802 /2016

Súmula: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de Farol/Fundos e Câmara Municipal, para o **exercício de 2017** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 18.260.000,00** (Dezoito milhões, duzentos e sessenta mil reais), compreendendo o Município de Farol (Administração Municipal e Fundos Municipais legalmente constituídos), com contabilidades centralizadas em unidades orçamentárias, e o Legislativo Municipal, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminados nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º. A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** estimada decorrerá mediante a arrecadação dos tributos próprios ou transferidos e demais Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
RECEITAS CORRENTES	21.601.060,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	611.912,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	184.580,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	62.830,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	17.468,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.587.024,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.246,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	(3.343.560,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.500,00
TOTAL	18.260.000,00

Art.3º. A **DESPESA** prevista será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte especificação:

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.010.000,00
01 - LEGISLATIVO	1.010.000,00
MUNICÍPIO DE FAROL	17.250.000,00
03 – ESSÊNCIA À JUSTIÇA	349.712,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.757.653,58



Município de Farol

06 – SEGURANÇA PÚBLICA	18.480,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.178.694,00
10 – SAÚDE	3.985.566,90
12 – EDUCAÇÃO	4.161.326,50
13 – CULTURA	91.256,00
15 – URBANISMO	1.276.240,00
16 – HABITAÇÃO	160.000,00
17 – SANEAMENTO	8.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	284.488,00
20 – AGRICULTURA	718.648,00
22/23 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26 – TRANSPORTE	949.963,02
27 – DESPORTO E LAZER	714.972,00
28 – ENCARGOS ESPECIAS	405.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL	18.260.000,00

III - DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Nº	DESCRIÇÃO PROGRAMA	VALORES EM R\$
001	PODER LEGISLATIVO	1.010.000,00
002	AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL - E CONTROLADORIA INTERNA	473.966,40
003	AÇÕES JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA	349.712,00
006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	1.032.032,60
007	INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	15.000,00
008	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	196.824,00
012	QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	465.305,60
015	ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - DIVIDAS E CONFISSÕES	581.720,00
018	INFRAEST. SISTEMAS RODOV., OBRAS, LIMPEZA E COSERV. URBANA	2.382.658,00
019	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	42.800,00
020	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS	27.500,00
021	INFRAESTRUTURA/EXTENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.050,00
022	PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-MORADIA DIGNA	160.000,00
023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	359.520,00
024	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	293.436,00
025	AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.077.816,00
026	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	667.034,08
027	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	58.000,00
028	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	78.460,00
029	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	488.360,42
030	AÇÕES SALÁRIO EDUCAÇÃO	138.700,00
031	DESPORTO AMADOR	246.104,00
032	INCENTIVO AO TURISMO	4.000,00
033	PROMOÇÃO A CULTURA	91.256,00
034	PROMOVER O LAZER E DIVERSAO A POPULACAO	464.868,00
036	PROMOÇÃO À AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	974.856,00
038	PROMOÇÃO Á AGRICULTURA FAMILIAR	8.000,00
045	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SUAS	901.704,00
047	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-SUAS	30.800,00
050	ABSOLUTA PRIORIDADE Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	251.470,00
052	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	4.000,00
055	FAROL COM MAIS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	2.500.232,80
056	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	314.428,00
057	PROGRAMAS FEDERAIS - SAUDE SUS - PSF PACS BUCAL E OUTROS	996.166,10



Município de Farol

058	IMPLEMENT SISTEMA DE VIGIL EM SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS	174.740,00
059	PROGRAMAS ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.200,00
060	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4.000,00
070	GALERIAS PLUVIAIS	9.280,00
099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL		18.260.000,00

IV – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO EM R\$	LEGISLATIVO EM R\$
DESPESAS CORRENTES	15.694.442,00	955.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.628.862,60	785.700,00
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	85.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.986.079,40	170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.380.558,00	54.300,00
INVESTIMENTOS	1.025.058,00	54.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	0,00
TOTAL	17.250.000,00	1.010.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
PODER LEGISLATIVO	1.010.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.010.000,00
PODER EXECUTIVO	17.250.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL	823.678,40
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.420.576,60
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	870.305,60
05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.654.008,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.985.566,90
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	4.967.554,50
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	992.136,00
09 - SECRETARIA MUNIC DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	1.361.174,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL	18.260.000,00

Art. 4º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal até o valor de **R\$ 1.010.000,00** (Um milhão e dez mil reais) no exercício de 2017.

Parágrafo único - As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos entre as partes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada, em



Município de Farol

relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior podendo ser abertos por atos do Executivo em conformidade com o saldo apurado no exercício em suas respectivas fontes;
- e) operações de crédito autorizadas.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados, à reserva de contingência, à amortização de dívidas e seus encargos, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

§ 2º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no caput, através de Resolução do Legislativo.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais a fim de remanejar entre elementos de despesas, dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Encargo Especial, saldos de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 7º. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação, apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios.

Art. 8º. Verificado índice inflacionário expressivo, fica o Poder Executivo facultado a proceder, ao final de cada trimestre, à correção dos valores dos Orçamentos: Geral e das Administrações Indiretas, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 9. Os Fundos Municipais de Saúde e de Educação, e os Fundos Sociais e outros legalmente instituídos terão sua contabilidade centralizada no Orçamento Geral do Município, na forma de Unidades Orçamentárias, em suas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei os Anexos que determinam a Lei 4.320/64 e demais legislações em vigor.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou na forma de partícipes em programas e ações de Saúde, Educação, Ações Sociais, Meio Ambientes, Esporte e Cultura ou outros programas considerados de interesses à população.



Município de Farol

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária, oriundas de Convênios, Operações de Crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. Fica o poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos, após autorização legislativa para cada caso.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislação em vigor.

Art. 15. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual/Municipal.

Art. 17. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de Novembro de 2017, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 18. Ficam adequados os Anexos de Programas, Ações, Metas e Valores aos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada pela Lei nº 787/2016 de 06 de junho de 2016, em consonância com as realizações definidas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) 2014 a 2017, aprovado pela Lei 684/2013 de 29/11/2013, para o exercício de 2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Semiguem, aos 13 de Dezembro de 2016.

ASSINADO NO ORIGINAL
ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita do Município de Farol

Republicação por incorreção.